



CERTIFICADO Nº 1746 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ELIAS AZIS ALEXANDRE

CNPJ/CPF : 332.909.466-49

Empreendimento : ELIAS AZIS ALEXANDRE

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio CACHOEIRINHA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36570-000 Viçosa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Teixeiras (LAT) -20.6067, (LONG) -42.8715

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1746/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	6.500	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 9 ano(s) e 12 dia(s), com vencimento em 12/06/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 31/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 31/05/2022 12:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1746 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

nº 255237/2021, nº 255228/2021e nº 255252/2021, nº 324367/2022

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	22	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	7	ha



CERTIFICADO Nº 1746 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
04	Promover a manutenção do sistema de tratamento do efluente sanitário descrito no parecer e comprovar as ações.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.	90 dias após a concessão da licença
06	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Elias Azis Alexandre/ Sítio Fênix/Bom Jardim

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
---------------------	------------	------------

Na entrada e na saída da Lagoa de tratamento

DBO, DQO, Ca, Mg, Cu, P, Zn, K, Sólidos em suspensão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, Nitrogênio total, Nitrogênio Orgânico, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal.

Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises



CERTIFICADO Nº 1746 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

Resíduo Transportador (tonelada/semestre)	DESTINAÇÃO FINAL Obs.	QUANTITATIVO total do semestre			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012		Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	
Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		
Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada			
		Razão social	Endereço completo		

(1) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1-Reutilização

2-Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

2.1 Observações

¿O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

¿O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

¿As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



CERTIFICADO Nº 1746 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
---------------------	------------	------------

Áreas fertilizadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.		
--	--	--

Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total.		
período seco e outra no período das águas)		

N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria
Semestral (sendo uma campanha no

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.